



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640 - 000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.099 /2005

Ementa: “*Que delimita o novo perímetro urbano do Município de Mar de Espanha e contém outras providências*”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, através de seus vereadores, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica delimitado como o novo perímetro urbano do Município de Mar de Espanha/MG, com as seguintes especificações, sendo que o MARCO PRIMORDIAL está localizado há 20,00m de uma ponte em estrada rural que demanda da Rodovia MG. 126 até a Fazendinha São Pedro (herdeiros de Revalino Barbosa); deste ponto passa à margem direita do Rio do Cágado, e por esta desce 5.250,00m até a foz do Córrego “Belém” junto à estrada que demanda para a Vila de Saudade onde está localizado o MARCO “20” A”. Deste ponto segue pelo referido córrego que tem sua caudal no interior da propriedade rural de Nelson Rodrigues Martins. Após percorrer 1.460,00m, alcança a ponte da Estrada Pública Municipal que demanda a Região Rural do Belém; local denominado “Ponte do Nininho Gavioli”. Pela referida via, no sentido Centro Urbano-Belém, percorre 690,00m onde está localizado o MARCO “30”, deste ponto deriva a esquerda RUMO NORDESTE atravessando o Córrego Belém “adentrando terrenos da Família Luizeto; alcançando a cumiada divisória dos referidos terrenos com Herdeiros de Antonio Filgueiras; onde está localizado o “MARCO 31”; segue até à margem da Rodovia MG- 126, limitando o BAIRRO “ELITE” com os referidos herdeiros e filhos de Eduardo Gavioli onde foi cravado o MARCO 31 “A”. Atravessando a referida rodovia, passa a limitar entre filhos de Eduardo Gavioli e Indústria Ceramite ou sucessores; prosseguindo com os referidos até o MARCO 35; prosseguindo por cumiada percorre mais 62,50m onde por cumiada passa por confrontação entre as propriedades da Indústria Ceramite ou sucessores e ALAN PITONDO DIAS; prosseguindo passa a percorrer por um grotão onde alcança um açude e, mais 150,00m vai ter à Estrada Silvino Braz que demanda do Centro Urbano a Caeira e Córrego D’Areia; desce por 195,00 e alcança o Córrego Sta. Maria ou Córrego da Caieira; prosseguindo em reta alcança a cumiada entre as propriedades de Alan Pitondo Dias e filhos de Wilson Ferreira Martins, onde está o MARCO “41”, destes, com os referidos proprietários prossegue até O MARCO 42, onde passa em divisas de terrenos de filhos de Wilson Ferreira Martins e Herdeiros de Emanuel Tavares de Rezende; até alcançar a estaca 43; situada à margem da Estrada Estadual que liga Mar de Espanha a Senador Côrtes; onde foi cravado o” MARCO DE CONCRETO” prossegue até a estaca 44 “A” situada à margem do Ribeirão São João; descendo por este vai até o MARCO 48 situada defronte a foz do Ribeirão Sta. Maria com Ribeirão São João. Deriva à direita acompanhando a cumiada divisória entre a propriedade rural de Herdeiros de Andréa Salvini e Terras do Estado de Minas Gerais (Horto Florestal) “Estação Biológica de Mar de Espanha/MG” prosseguindo pela referida cumiada em terrenos do Estado de Minas Gerais vai ter ao MARCO DE CONCRETO 58, localizado na margem da Estrada Municipal que vai da Sede do Município de Mar de Espanha à Sede do distrito de Engenho Novo; prosseguindo por vertentes entre terras de herdeiros de Paulo Batista de Rezende e herdeiros de Jair de Souza Cabral vai ter até a estaca 60 onde o perímetro urbano passa a limitar o Bairro Recanto do

LEI Nº 1.099, SANCIONADA EM 18/10/05
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE

18/10/05 A 25/10/05

Flávio

W



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640 - 000 - Estado de Minas Gerais

Galo com terrenos de José Galo e filha; até a estaca 84, onde passa a limitar novamente com herdeiros de Jair Cabral; prosseguindo com os referidos até o ponto 68 localizado às margens do Rio Cágado onde passa a confrontar com terrenos da municipalidade; prosseguindo pelo referido rio alcançando a "Ponte do Maurício" da Rodovia Mar de Espanha-Bicas (MG-126) onde consta Placa determinando o Perímetro Urbano da Sede do Município. Deste ponto desce pela referida caudal até o ponto de partida, ou seja, o MARCO "O". – **Área do Perímetro Urbano – 14,5Km².**

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a determinar a colocação de marcos em todas as passagens de estradas municipais sob sua administração.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4- Revogam-se as disposições em contraio.

Dado e passando neste Paço Municipal, aos 18 dias do mês de outubro de 2005.


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.099, SANCIONADA EM 18/10/05
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE

18/10/05 A 25/10/05


